

**CÂMARA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS RELATIVAS A NOMES DE DOMÍNIO
(CASD-ND)**

SKY INTERNATIONAL AG E SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. X SKYNET TELECOM LTDA.

PROCEDIMENTO N° ND202366

DECISÃO SOBRE REQUERIMENTO DE CORREÇÃO OU ESCLARECIMENTO

I. RELATÓRIO

1. Das Partes

SKY INTERNATIONAL AG, uma empresa da Suíça, com sede em Bleichweg, 10, CH-8002 Zurique, Suíça, é a 1ª Reclamante do presente Procedimento (a “**1ª Reclamante**”); e

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº00.497.373/0001-10, com sede em São Paulo-SP, Brasil, é a 2ª Reclamante do presente Procedimento (a “**2ª Reclamante**”)

(doravante, coletivamente, a “**parte Reclamante**” ou a “**Reclamante**”).

A parte Reclamante é representada por Pinheiro Palmer Advogados, com endereço profissional no Rio de Janeiro-RJ, Brasil.

SKYNET TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 12.658.627/0001-13, com sede em Vila Rica-MT, Brasil, é a Reclamada do presente Procedimento.

(doravante, a “**parte Reclamada**” ou a “**Reclamada**”).

A parte Reclamada não apontou representante neste Procedimento.

(coletivamente, as “**Partes**”).

2. Do Nome de Domínio

O nome de domínio em disputa é <skynetelecom.com.br> (o “**Nome de Domínio**”).

O Nome de Domínio foi registrado em 2 de janeiro de 2021.

3. Do Requerimento de Correção ou Esclarecimento

Em 29 de janeiro de 2024, o Painel Administrativo proferiu decisão no procedimento em referência determinando a transferência do Nome de Domínio à 2ª Reclamante (a “**Decisão**”).

Devidamente cientificadas as Partes do resultado da decisão do Painel Administrativo, a parte Reclamante apresentou, em 5 de fevereiro de 2024, tempestivo requerimento de correção ou esclarecimento, em consonância com o disposto no item 10.11 do Regulamento da CASD-ND (o “**Requerimento**”), em que requer, em síntese:

- a) Páginas 4 e 7 da Decisão: corrigir a referência ao status da marca SKY, substituindo-se “marca de alto renome” por “marca notoriamente conhecida”; e
- b) Páginas 7 e 8 da Decisão: esclarecer que a marca SKY pertence à 1ª Reclamante.

Em sucinto relatório, o Requerimento concentra-se na distinção estabelecida entre o status de marca de alto renome e de marca notoriamente conhecida (SKY), e a proteção que lhes é assegurada.

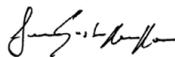
II. DISPOSITIVO

Analisadas as alegações da parte Reclamante, o Especialista acolhe o presente Requerimento e decide pela correção do item nos seguintes termos:

- Páginas 4 e 7 da Decisão: retifica-se o status da marca SKY, o qual deve constar “marca notoriamente conhecida”; e
- Páginas 7 e 8 da Decisão: esclarece-se que a 1ª Reclamante é a detentora da marca SKY.

O Especialista solicita à Secretaria Executiva da CASD-ND que comunique às Partes, seus respectivos Procuradores e ao NIC.br o inteiro teor da presente Decisão, nos termos do presente Regulamento da CASD-ND, encerrando-se este Procedimento.

Cambridge (Reino Unido), 6 de fevereiro de 2024.



Gustavo Moser
Especialista